APROVO

Marina Cardoso Van Zeller

Digitally signed by Marina Cardoso Van Zeller
DN: c=PT, o=Instituto Nacional para a Reabilitação IP, cn=Marina Cardoso Van Zeller
Date: 2021.06.28 16:54:56 +01'00'

PROCEDIMENTO N.º 19/INR/2021

CONSULTA PRÉVIA

AQUISIÇÃO DE QUADRO COMANDO PARA OS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO DO INR, IP

CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de dois quadros de comando eletrónico com variação de velocidade e todos os materiais necessários para colocar em funcionamento os dois elevadores instalados no edifício do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., de acordo com o definido no presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. Fazem parte do contrato a celebrar:
 a) Os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 c) O caderno de encargos;
 d) A proposta adjudicada;
 e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela entidade adjudicatária.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto nos artigos 99.º e aceites pelo adjudicatário nos termos do artigo 101.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 3.ª

Duração do contrato

O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP, **tendo início no primeiro dia útil seguinte ao dia da comunicação do compromisso e término no prazo indicado na proposta adjudicada**, **nunca podendo ultrapassar o prazo de 15 dias úteis**, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato que tenham sido estabelecidas inequivocamente em favor da entidade adjudicante.

Cláusula 4.ª

Preço Base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as obrigações decorrentes do contrato a celebrar é de **16.750,00 € (dezasseis mil setecentos e cinquenta euros).**

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar à Entidade Adjudicatária o preço previsto para a execução dos serviços, constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento, meios humanos, técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. No âmbito do contrato a celebrar não há lugar a adiantamentos.

Cláusula 6.ª

Atrasos nos Pagamentos

Em caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, há direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.

Cláusula 7.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado;

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020

3. Comunicar qualquer facto que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros, que nelas se encontrem envolvidos;

5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como, ministrar todos os conhecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para a entidade adjudicante as seguintes obrigações:

1. Pagar, no prazo acordado, a(s) fatura(s) emitida(s) pelo adjudicatário.

2. Colaborar com a entidade adjudicatária nas matérias da sua competência e disponibilizar todos os elementos necessários ao correto desenvolvimento e conclusão dos serviços contratualizados.

3. Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela entidade adjudicatária.

Cláusula 9.ª

Caução

Não é exigível a prestação de caução, uma vez que o preço contratual é inferior a 200.000,00€, conforme previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 10.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. Correm inteiramente por conta da entidade adjudicatária os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização de equipamentos ou de processos a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2. No caso da entidade adjudicante ser demandada por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a entidade adjudicatária deverá

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020

indemnizá-la por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 11.ª

Subcontratação

1. O contrato tem caráter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode contratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia, por escrito, da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

Cláusula 12.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela entidade adjudicante deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção da(s) respetiva(s) fatura(s), as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos dos valores em dívida por parte da entidade adjudicante são efetuados mediante apresentação da fatura emitida no valor correspondente ao serviço prestado, no âmbito de cada Evento realizado.
3. As faturas devem discriminar os serviços a que se reportam, o número de compromisso financeiro associado, o qual será indicado pela entidade adjudicante, sob pena de devolução das mesmas.
4. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar à entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a entidade adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. No caso de atraso no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual por parte da entidade adjudicante, a entidade adjudicatária tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.
6. A(s) fatura(s) deve(m) ser emitida(s) em nome do Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P. (INR, IP), com o NIF 600 055 930 e remetidas apenas por via eletrónica, para o seguinte endereço: inr@inr.mtsss.pt, mencionando o número de compromisso.

Cláusula 13ª

Caracterização do serviço a prestar

O presente procedimento tem por objeto a substituição do quadro de comando dos dois elevadores, localizados nas instalações do edifício do INR, IP, com ocupação máxima de 4 utilizadores e de carga máxima de 320 kg.

Serviços a desenvolver em ambos os elevadores, no âmbito do contrato a celebrar:

1. **Substituição do Quadro de Comando**
 a) Fornecimento e aplicação do quadro de comando eletrónico de armário, equipado de tecnologia mais avançada, com sistema de regulação de velocidade por variação de tensão de frequência;
 b) Fornecimento e instalação de cablagem elétrica do comando, da cabina, e máquina de tração por cablagem blindada com malha;
 c) Fornecimento e instalação de módulo de comunicação da cabina;
 d) Fornecimento e aplicação de calhas de conservação para proteger todas as ligações elétricas do quadro de comando à máquina;
 e) Fornecimento e aplicação de calha de conservação no cimo da cabina;
 f) Fornecimento e instalação de todos os detetores eletromagnéticos necessários, juntamente com fitas magnéticas para sistema;
 g) Fornecimento e instalação de cabo elétrico de manobra entre o quadro de comando e a cabina do ascensor por fita elétrica de manobra flexível;
 h) Fornecimento e instalação de instalação elétrica da caixa do poço (envolvendo toda a serie de segurança das portas e ligações às botoneiras novas de patamar);
 i) Fornecimento e instalação dos interruptores de segurança da cabina, casa das máquinas e caixa do elevador;
 j) Fornecimento e instalação de interruptores de paragem dos extremos;
 k) Fornecimento e instalação da botoneira de conservação, localizada no teto da cabina, com os com o regulamento de segurança de elevadores;
 l) Fornecimento e instalação de unidade integral de botoneira de conservação para manobra de resgate;
 m) Fornecimento e aplicação de sistema de resgate ou aproximação ao piso em caso da falha de energia;
 n) Inspeção extraordinária ao equipamento após a conclusão dos trabalhos efetuada por um organismo notificado externo;
 o) Fornecimento e instalação de encoder na máquina de tração.

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020

2. **Botoneira de cabina**

 Fornecimento de nova botoneira de cabina no elevador em painel de aço inox com botões de comando redondos, luminosos, anti vandálicos com relevo, iluminação de emergência, sinalizador de excesso de carga, sinalizador de alarme, sinalizador de movimento e indicador de pisos (display digital).

3. **Botoneiras de comando de patamar**

 a) Fornecimento de espelho de botoneira em aço inox;
 b) Fornecimento de botão de registo de luminoso c/ relevo;
 c) Fornecimento de sinalizador de posição (dígito) com indicação de subida e descida do elevador em seta e numerário;
 d) Botoneira com sinalizador sonoro de aproximação do elevador ao piso da chamada.

4. **Prazo de execução**

 Os trabalhos devem ficar concluídos no prazo máximo de 15 dias úteis.

5. **Prazo de garantia do material novo aplicado/fornecido**

 Mínimo de 24 meses.

Cláusula 14.ª
Local de Execução do Contrato e Visita às Instalações

1. Os trabalhos a realizar deverão ser efetuados no edifício do INR, sito na Av. Conde de Valbom, n.º 63, 1069-178 Lisboa, em dias úteis, entre as 8h00 e as 17h00.
2. No decorrer do prazo para apresentação das propostas o concorrente poderá visitar as instalações e realizar os reconhecimentos indispensáveis à elaboração destas, devendo inteirar-se das condições existentes, áreas e outras circunstâncias que possam influir o seu modo de prestação dos serviços em apreço, não se aceitando reclamações invocando desconhecimento daquelas.
3. O agendamento da visita deverá ser efetuado exclusivamente de forma eletrónica na plataforma de contratação, acessível em https://www.acingov.pt.

Cláusula 15.ª
Gestão de resíduos

A Entidade Adjudicatária tem por responsabilidade de retirar das instalações do INR e de transportar todos os materiais obsoletos para destruição e reciclagem, de acordo com a legislação em vigor.

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020

Cláusula 16.ª

Resolução do Contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar confere à outra parte o direito de resolução do contrato, nos termos gerais de direito.
2. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos legalmente, a entidade adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe vierem a incumbir.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exercer-se-á através de declaração escrita enviada à contraparte.
4. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de quaisquer sanções pecuniárias ou indemnização nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 17.ª

Casos Fortuitos ou Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades, se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
4. Não obstante o disposto no número anterior, caso a situação de força maior se prolongue por um período superior a 60 (sessenta) dias, o contrato pode ser livremente resolvido por qualquer das partes sem que assista à outra o direito a qualquer indemnização ou compensação.

Cláusula 18.ª

Obrigação de Sigilo

1. O adjudicatário e os respetivos técnicos afetos à prestação de serviços devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela entidade adjudicante ou de outras entidades envolvidas no projeto, de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato, no âmbito dos serviços prestados.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 19.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A entidade adjudicatária não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário os documentos de habilitação que sejam exigidos ao adjudicatário no presente procedimento.
3. A entidade adjudicatária é responsável, perante a entidade adjudicante, pela totalidade da prestação de serviços adjudicados, ainda que tenha, para o efeito, de recorrer a entidades subcontratadas.

Cláusula 20.ª

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato, por escrito, à outra parte.
3. Quaisquer comunicações ou notificações entre a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária devem ser efetuadas através de correio eletrónico com aviso de entrega, carta registada simples ou com aviso de receção.
4. Qualquer comunicação ou notificação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data de depósito indicada pelos serviços postais.
5. Qualquer comunicação ou notificação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020

Cláusula 21.ª

Gestor do contrato

A execução do contrato é acompanhada permanentemente por um/a gestor/a do contrato designado/a pela Entidade Adjudicante, de acordo com estipulado no n.º 1 do artigo 290-A do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

Cláusula 22.ª

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.ª

Direito Aplicável

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis de acordo com a natureza do objeto do contrato a celebrar.

Praça de Londres, 2 – 11º andar - 1049-056 LISBOA | **T** 21 844 11 00 | secretaria.geral@sg.mtsss.pt | www.sg.mtsss.gov.pt | **Linha Azul** 21 049 52 86 | MOD. 35/V1/2020